



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 06/2014

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 15.08.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Farmácia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de agosto de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FARMÁCIA



REGIMENTO INTERNO
DA FACULDADE DE FARMÁCIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA FACULDADE DE FARMÁCIA E SEUS FINS	03
CAPÍTULO I	DO HISTÓRICO E FINALIDADE	03
TÍTULO II	DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA	03
Capítulo I	Da Assembleia Geral	04
Capítulo II	Da Congregação	04
Capítulo III	Da Diretoria	07
Capítulo IV	Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação	09
Capítulo V	Dos Departamentos	11
Capítulo VI	Dos Núcleos de Assessoramento	13
Capítulo VII	Das Comissões Permanentes	14
Capítulo VIII	Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira	14
TÍTULO III	DO ENSINO	15
TÍTULO IV	DOS RECURSOS	15
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16

TÍTULO I DA FACULDADE DE FARMÁCIA E SEUS FINS

CAPÍTULO I DO HISTÓRICO E FINALIDADE

Art. 1º. O ensino de Farmácia tem sua origem na Bahia a partir da incorporação, em 1815, ao Colégio Médico Cirúrgico, da cadeira Química Farmacêutica e, quatro anos depois, da cadeira de Farmácia; posteriormente, em 1832, foi criado o Curso Farmacêutico, vinculado à recém denominada Faculdade de Medicina da Bahia; através do Decreto nº 16782-A, de 13.01.1925, foi criada a Faculdade de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina e, em 28 de dezembro de 1949, a Lei nº 1.021 passa a constituir a Faculdade Farmácia como Unidade de Ensino da Universidade da Bahia; atualmente, a Faculdade de Farmácia integra a Universidade Federal da Bahia como uma de suas Unidades Universitárias e é regida pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e por este Regimento Interno.

Art. 2º. A Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, em observância ao disposto no Art. 35 do Título III, Capítulo V, Seção I, do Estatuto da Universidade, tem como incumbência:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos, metodologias e práticas profissionais no campo das Ciências Farmacêuticas mediante:

- a) oferta de curso de graduação para a formação de farmacêuticos;
- b) oferta de cursos de pós-graduação **stricto e lato sensu**;
- c) realização de pesquisas na área das Ciências Farmacêuticas, articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;
- d) realização de atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa no campo das Ciências Farmacêuticas, incluindo consultorias;

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes relacionadas com as Ciências Farmacêuticas;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - buscar e manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

VI - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

VII - planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Faculdade de Farmácia tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Congregação;

- III - Diretoria;
- IV - Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- V - Departamentos;
- VI - Núcleos de Assessoramento;
- VII - Comissões Permanentes;
- VIII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

§ 1º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos II e IV, que se compõem por representação, definem-se como órgãos Colegiados.

§ 2º A Congregação da Faculdade de Farmácia poderá propor a criação de Órgãos Complementares, em conformidade com os artigos 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Regimento Geral da UFBA, os quais passarão a integrar a estrutura da Faculdade.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral da Faculdade da Farmácia é integrada por seu corpo docente, delegados do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo do total de membros da Assembleia, e delegados do corpo discente na forma da lei.

§ 1º A Assembleia será dirigida pelo Diretor(a) da Faculdade da Farmácia.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, na abertura dos semestres letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor(a) por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância, que interessem à comunidade da Faculdade de Farmácia.

§ 3º Os delegados, referidos no **caput** deste artigo, serão escolhidos por seus pares.

Art. 5º. Compete à Assembleia Geral da Faculdade de Farmácia:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Unidade Universitária;
- II - aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas aos Conselhos Superiores;
- III - apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para esse fim;
- IV - tomar conhecimento do Plano Semestral de Trabalho da Unidade Universitária e do Relatório dos Trabalhos e realizações do semestre anterior.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º. A Congregação compõe-se:

- I - do Diretor, seu presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - dos representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;

IV - dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**;

V - dos Chefes de Departamentos;

VI - de um (1) representante do corpo docente;

VII - de um (1) representante do corpo técnico-administrativo;

VIII - de representantes do corpo discente, de acordo com a legislação vigente, tendo, pelo menos, um representante de um dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º As representações mencionadas nos incisos VI e VII serão compostas por servidores do quadro da Unidade Universitária, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFBA e neste Regimento.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes mencionados nos incisos VI e VII deste artigo serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 4º Os membros da representação estudantil terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 7º. A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º. do Regimento Geral da UFBA.

Art. 8º. Compete à Congregação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;

II - apreciar e aprovar o Plano Anual e o Plano de Desenvolvimento da Faculdade de Farmácia, elaborado pela Diretoria;

III - supervisionar e avaliar, permanentemente, o desempenho da Diretoria, dos Departamentos, Colegiados e demais órgãos vinculados à Faculdade;

IV - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;

V - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor, dos Chefes de Departamentos e dos Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade e dos Conselhos Deliberativos dos Órgãos Complementares;

VI - deliberar, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, sobre a aplicação de penalidades;

VII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por este solicitada;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os membros docentes da Congregação, o substituto eventual do Vice-Diretor, sendo permitida uma recondução;

IX - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Faculdade junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior

de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade, não podendo a escolha recair no Diretor, no Vice-Diretor, nos Chefes de Departamentos ou nos Coordenadores de Colegiados;

X - apreciar proposta de projetos de pesquisa, criação e inovação e programas permanentes de extensão, ou propostas afins, após aprovação nos seus respectivos Departamentos;

XI - avaliar o desempenho da Unidade Universitária através dos Relatórios Anuais de Trabalho (RAT) dos diversos setores que a compõem;

XII - deliberar sobre a realização de concurso para professor da carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

XIII - estabelecer diretrizes para o concurso de Livre Docência, ouvindo os Departamentos;

XIV - avaliar e julgar, em último grau de recurso, os processos oriundos dos Departamentos e dos Colegiados, exceto processos cabíveis de avaliação por Órgão Colegiado Superior da UFBA;

XV - deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Unidade Universitária, conforme Art. 67 do Regimento Geral da UFBA;

XVI - apreciar regulamentos internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;

XVII - pronunciar-se a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias ou em dois dos Departamentos da Unidade Universitária, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;

XVIII - indicar e supervisionar as atividades das Comissões e Núcleos;

XIX - autorizar participação de docentes da Faculdade de Farmácia nas práticas de ensino de outras Unidades Universitárias da UFBA, após aprovação do Plano de Trabalho pelos seus respectivos Departamentos, pelo período de três anos;

XX - para outros Institutos de Ensino Superior e Instituições de Pesquisa, a autorização do inciso XIX não deve ultrapassar três anos, podendo ser renovada por período adicional na condição de entrega de Relatório de Atividades e novo Plano de Trabalho;

XXI - deliberar sobre o cumprimento das atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva na Unidade Universitária, encaminhadas pelos Departamentos e aprovadas nas suas plenárias, para a autorização da percepção adicional prevista no Art. 115 do Regimento Geral;

XXII - deliberar sobre a criação de órgãos complementares;

XXIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o ao Conselho Universitário;

XXIV - deliberar sobre a utilização dos espaços físicos da Unidade Universitária;

XXV - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e de redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo, bem como mudanças do regime/jornada de trabalho;

XXVI - decidir sobre matéria omissa neste Regimento.

Art. 9º. A Congregação reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas por ofício ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

Art. 10. A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo decano dentre os docentes da Congregação.

Parágrafo único. As sessões da Congregação serão públicas e serão secretariadas por um servidor técnico-administrativo da Faculdade, obedecendo, além do disposto no Capítulo II do Título I do Regimento Geral da Universidade, às seguintes normas:

I - as sessões somente poderão ser realizadas em dependências da Faculdade ou, quando não for possível, em outra dependência da Universidade, necessitando de maioria simples para as suas deliberações;

II - sessões especiais, não deliberativas, poderão ser realizadas em qualquer local, no âmbito da Universidade ou fora dele, independente da pauta e de **quorum**;

III - as votações poderão ser simbólicas, nominais abertas ou secretas ou por aclamação, conforme deliberação dos seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma;

IV - ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao presidente da sessão proferir o voto de desempate;

V - nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no Magistério Superior e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade;

VI - nenhum membro da Congregação poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau;

VII - poderá ser designado pelo presidente da sessão, ou por indicação de seus membros, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pela Congregação;

VIII - somente terão voz e voto nas reuniões da Congregação seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação, poderão ser ouvidos convidados, sempre que necessário, para esclarecimento de matéria específica.

Art. 11. A participação nas reuniões da Congregação prefere a qualquer outra atividade acadêmica de Departamento ou de Colegiado, sendo o comparecimento obrigatório.

Parágrafo único. Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões da Congregação, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria tem como finalidade superintender, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, técnicas, administrativas e financeiras da

Faculdade, por intermédio dos Órgãos Colegiados, Órgãos Complementares e Comissões, conforme Art. 41 do Estatuto da UFBA.

§ 1º A Diretoria da Faculdade de Farmácia é composta pelo seu Diretor e Vice-Diretor, eleitos conforme legislação em vigor.

§ 2º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, nos termos da legislação em vigor e previsto no Regimento Geral da Universidade, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Nos impedimentos dos gestores indicados no § 1º deste artigo, os cargos serão assumidos, no caso da Diretoria, pelo substituto eventual do Vice-Diretor.

§ 4º No impedimento do substituto eventual indicado no parágrafo anterior, o cargo será assumido pelo docente decano da Congregação da Faculdade de Farmácia.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, as listas serão organizadas pela Congregação em até sessenta dias após a vacância.

§ 6º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato, de acordo com o Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 7º O Vice-Diretor poderá exercer outras funções delegadas pelo Diretor.

Art. 13. À Diretoria, conforme o Art. 41 do Estatuto da UFBA e este Regimento, compete:

- I - administrar as atividades protocolares, de representação, comunicação, relações internacionais e geração de parcerias;
- II - coordenar e fiscalizar os órgãos colegiados e comissões;
- III - criar comissões, através de portarias, que venham contribuir para melhoria da qualidade das atividades da Unidade Universitária, designando as finalidades e representações;
- IV - gerir as instalações de uso coletivo de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- V - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos, acadêmicos e complementares da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Faculdade, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Faculdade;
- VII - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Faculdade;
- VIII - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IX - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

X - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Faculdade, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XI - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos Trabalhos da Faculdade;

XII - presidir solenidade de colação de grau;

XIII - representar a Unidade Universitária.

CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são órgãos de deliberação colegiada em matéria acadêmica, cujas competências e atribuições estão definidas no Art. 34 e Art. 35 do Regimento Geral e seus regulamentos internos.

Art. 15. O Colegiado dos Cursos de Graduação, diurno e noturno, da Faculdade de Farmácia será composto por:

I - um representante docente em regime de dedicação exclusiva para cada três componentes curriculares ofertados pelos Departamentos da Faculdade de Farmácia, eleito pelos seus pares no Departamento onde estão alocados os componentes curriculares;

II - um docente representante de cada Unidade Universitária responsável pela oferta de, no mínimo, três componentes curriculares obrigatórios para os Cursos de Farmácia, indicado pela Unidade Universitária respectiva;

III - um docente, por Departamento, representante dos estágios supervisionados obrigatórios;

IV - representação discente de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação deve ter, preferencialmente, graduação na área do curso que coordena.

§ 2º O Vice-Coordenador será responsável pelo curso noturno.

Art. 16. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação serão compostos por:

I - no mínimo, quatro professores do quadro permanente do respectivo Programa, a ser definido pelo Regulamento, eleitos entre seus pares;

II - representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da legislação vigente, para mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

Art. 17. O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação serão eleitos dentre os seus membros docentes, em votação secreta.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os docentes permanentes da Unidade Universitária, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º O Coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador e, na ausência desses, pelo membro decano do Colegiado, docente da Faculdade de Farmácia.

§ 3º É vedado o exercício da função de Coordenador ou de Vice-Coordenador em mais de um Colegiado, bem como o acúmulo com cargos de Chefe ou de Vice-Chefe de Departamento ou com outras funções gratificadas.

Art. 18. Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões.

Parágrafo único. Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Colegiados de Cursos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não considerando os docentes afastados ou em gozo de férias.

Art. 19. As reuniões ordinárias dos Colegiados devem ser convocadas por escrito e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada mês.

Art. 20. Para as reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 horas, restrita a ordem do dia à discussão e à votação da matéria que determinou a sua convocação.

Art. 21. A participação nas reuniões do Colegiado prefere a qualquer outra atividade, sendo obrigatório o comparecimento.

Parágrafo único. A ausência de um membro do Colegiado, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício determinará a perda do seu mandato, conforme Art. 42, § 4º do Estatuto da UFBA, implicando em pedido de substituição do representante e do seu respectivo suplente.

Art. 22. Somente terão voz e voto nas reuniões dos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação, poderão ser ouvidos convidados, sempre que necessário, para esclarecimento de matéria específica.

Art. 23. A qualquer membro do Colegiado de Curso é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 24. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 25. Os Regulamentos Internos dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação serão elaborados pelos seus membros e submetidos à aprovação da Congregação da Faculdade de Farmácia, assim como as propostas de modificação dos mesmos.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26. Os Departamentos são compostos por professores do quadro permanente, professores visitantes, substitutos e temporários.

Parágrafo único. Haverá representação do corpo discente nos Departamentos, conforme legislação em vigor.

Art. 27. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento são atribuições exclusivas dos docentes em regimes de DE ou de Tempo Integral, da classe de Professor Adjunto ou superior, de acordo com o Art. 37 do Estatuto da UFBA, eleitos em votação secreta, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente.

§ 1º O mandato será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o cargo em período consecutivo.

§ 2º Professores visitantes, substitutos ou temporários não terão direito a voto.

Art. 28. Aos Departamentos competem as ações constantes do Art. 37 do Regimento Geral e deste Regimento Interno:

- I - monitorar, em toda sua execução, os planos de ensino de componentes curriculares apresentados ao Departamento pelos docentes;
- II - ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, os componentes curriculares solicitados pelo Colegiado, atendendo suas necessidades, em benefício do fluxo acadêmico;
- III - avaliar os Planos Individuais de Trabalho (PIT), no início do período letivo, analisando quanto aos encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração vinculados à Unidade Universitária;
- IV - avaliar os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT), ao finalizar o período letivo, verificando o cumprimento das atividades propostas;
- V - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- VI - homologar a participação dos seus membros nos Núcleos e Comissões existentes na Unidade Universitária, conforme Capítulos VI e VII deste Título II;
- VII - eleger seus representantes nos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- VIII - homologar a participação dos seus membros nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;
- IX - indicar à Congregação, quando solicitada, a lista dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para Magistério e, quando couber, de Livre-Docência, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- X - supervisionar, quando se aplicar, a utilização dos recursos provenientes de projetos de pesquisa, ensino ou extensão executados por seus membros docentes ou funcionários técnico-administrativos ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XI - cumprir, obrigatoriamente, os programas e os planos de ensino em sua totalidade;
- XII - apreciar os projetos de pesquisa ou extensão, respeitadas as normas administrativas traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

XIII - apresentar o Plano Anual de Trabalho, no início do período letivo, à Congregação;

XIV - apresentar, até a última reunião anual da Congregação, o Relatório Anual do Departamento (RAD).

Art. 29. Compete ao Chefe do Departamento:

I - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

II - coordenar a organização do Plano Anual de Trabalho do Departamento;

III - avaliar as tarefas de ensino, pesquisa e extensão distribuídas entre os professores em exercício, conforme os planos de trabalho aprovados;

IV - exigir dos professores, semestralmente, os respectivos Planos (PIT) e Relatórios (RIT) Individuais de Trabalho;

V - coordenar as atividades do Departamento;

VI - supervisionar, se houver recursos financeiros, a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e a sua execução, bem como dos respectivos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;

VII - apresentar, anualmente, ao Diretor da Unidade Universitária, o Relatório das Atividades do Departamento;

VIII - controlar a frequência dos docentes e o cumprimento da carga horária, segundo o regime de trabalho;

IX - integrar a Congregação e, nos seus impedimentos, ser substituído pelo Vice-Chefe e, se esse também impedido, pelo Professor Decano do mesmo Departamento;

X - organizar, ouvindo os membros do Departamento e de acordo com as necessidades acadêmicas, os respectivos períodos de férias e afastamentos;

XI - realizar a oferta dos componentes curriculares no sistema acadêmico no prazo previsto pelo sistema da UFBA, alocando carga horária e docente para cada componente curricular oferecido;

XII - atender, plenamente, o cronograma do planejamento acadêmico da UFBA;

XIII - zelar pelo cumprimento das obrigações docentes, incluindo a orientação de, pelo menos, um aluno no seu Trabalho de Conclusão de Curso, por semestre letivo, por professor em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 30. O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por escrito e/ou eletrônica, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas, em caso de urgência.

§ 2º Somente terão voz e voto nas reuniões do Departamento seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação, poderão ser ouvidos convidados, sempre que necessário, para esclarecimento de matéria específica.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão direito a voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

§ 4º A frequência dos professores às reuniões de Departamento é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade de âmbito departamental, sendo obrigatória a comunicação da ausência justificada ao Chefe.

§ 5º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões do Departamento, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não considerando os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 6º O Departamento deverá promover, ao fim de cada ano, uma reunião especialmente destinada à avaliação dos programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando-se relatório a respeito, a ser encaminhado à Presidência da Congregação.

Art. 31. A qualquer membro do Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 32. A Diretoria ou a maioria absoluta dos membros da Congregação pode propor estudo para uma reforma departamental, a ser discutida e votada pelos Departamentos, apreciada pela Congregação e encaminhada ao Conselho Universitário da UFBA, com vistas à melhoria do ensino na Faculdade de Farmácia e à adequação às necessidades político-pedagógicas do curso.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 33. A Faculdade de Farmácia contará com os seguintes órgãos de assessoramento, vinculados à Direção da Faculdade, e que têm por objetivo a articulação de atividades dentro das suas respectivas áreas de atuação, visando ao fortalecimento e à melhoria contínua do ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, respectivamente:

- I - Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II - Núcleo de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação (NAPCI);
- III - Núcleo de Apoio à Extensão (NAE).

§ 1º Os Núcleos de que trata o **caput** deste artigo terão suas composições definidas pela Congregação.

§ 2º Os Núcleos não terão representação na Congregação, podendo ser ouvidos quando necessário.

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante tem por finalidade assessorar o Colegiado de Graduação em assuntos de natureza acadêmica, políticas de estágio, intercâmbio universitário nacional e internacional, modificações da matriz curricular, priorizando o fluxo estudantil, além de outros assuntos da interface acadêmico-administrativa, de forma a contribuir na concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 35. O Núcleo de Apoio à Pesquisa, Criação e Inovação tem por finalidade colaborar com a política de Pesquisa, Criação e Inovação da Instituição, articulando as atividades de pesquisa com as de criação e inovação da Unidade Universitária, visando o fortalecimento dos programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 36. O Núcleo de Apoio à Extensão tem por finalidade congregar, fortalecer e promover de forma abrangente as atividades de extensão, fomentando a integração da Faculdade com a sociedade, possibilitando a troca de experiências entre os projetos e apoiando os cursos de especialização **lato sensu** oferecidos pela Unidade Universitária.

Art. 37. A criação, composição e extinção de novos Núcleos, bem como seus respectivos regulamentos, serão submetidas à apreciação, em primeira instância, dos Departamentos envolvidos para posterior deliberação da Congregação.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38. Comissões Permanentes, designadas através de Portaria da Direção, em cumprimento a deliberação da Congregação, terão as seguintes atribuições gerais:

I - formular diagnóstico dos problemas e processos da Instituição e propor políticas de atuação em áreas específicas, emitindo relatório das atividades desenvolvidas anualmente;

II - apoiar os Órgãos Colegiados no assessoramento em processos de deliberação sobre matérias relacionadas aos seus campos de atuação e no estabelecimento de políticas de atuação correspondentes à sua área específica.

§ 1º A Faculdade de Farmácia terá Comissões Permanentes de Ética em Pesquisa em seres vivos, cujas normas de funcionamento serão definidas pelas próprias Comissões e apreciadas pela Congregação.

§ 2º As Comissões terão sua composição definida em sessão ordinária da Congregação, de acordo com este Regimento Interno, para mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º Cada Comissão será composta de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, sendo facultado a cada docente ou técnico administrativo integrar até duas Comissões, respeitados os limites acima fixados.

§ 4º Os assuntos que não se enquadrarem na temática das Comissões Permanentes serão apreciados por Comissões Temporárias, que poderão ser designadas pela Direção, Órgãos Colegiados e Departamentos através de Portaria.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 39. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira subordinada à Diretoria, tem por finalidade planejar, coordenar, integrar, compatibilizar e acompanhar o desenvolvimento de planos e ações relacionados ao plano técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Unidade Universitária.

Parágrafo único. A Coordenação de que trata o **caput** deste artigo será composta por uma Secretaria Executiva, um Setor Financeiro de Compras e Orçamento, um Setor de Manutenção e Patrimônio e uma Coordenação dos Laboratórios Multiuso.

TÍTULO III DO ENSINO

Art. 40. Nos termos do Art. 2º, §1º do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino a distância.

Art. 41. Os cursos oferecidos pela Unidade Universitária têm as seguintes modalidades:

- I - o ensino regular de graduação em Farmácia é ministrado na forma presencial, nos turnos diurno e noturno, na modalidade CPL – Bacharelado;
- II - o ensino de pós-graduação **stricto sensu** é atividade regular da Unidade Universitária, ministrado mediante os Programas de Pós-Graduação;
- III - o ensino de pós-graduação **lato sensu** é ministrado na forma presencial ou a distância.

Art. 42. Os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Universitária regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, pelas diretrizes e normas do Conselho Acadêmico de Ensino, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), por este Regimento Interno e pelos Regulamentos Internos aprovados pela Congregação.

Parágrafo único. Critérios, exigências e requisitos para ingresso, assim como estrutura, funcionamento e currículos dos programas e cursos funcionam segundo as normas desta Universidade e dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 43. A alocação dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação dar-se-á nos Departamentos da Unidade Universitária e está definida nas respectivas estruturas curriculares, as quais integram os projetos pedagógicos submetidos à aprovação da Congregação.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 44. A interposição de recursos através de processos acadêmicos, administrativos e disciplinares é estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 45. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação no âmbito da Faculdade de Farmácia.
- II - no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.

Parágrafo único. Os requerimentos serão direcionados às Secretarias da Direção, dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e dos Departamentos, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Administrativamente, os órgãos de lotação dos servidores docentes da Faculdade de Farmácia são os Departamentos e os servidores técnico-administrativos serão lotados na Unidade Universitária.

Art. 47. A Faculdade de Farmácia terá acesso restrito nos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da Direção da Faculdade, para professores dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unidade Universitária com justificativa do seu orientador, e para técnico-administrativos, com expresse termo de responsabilidade do responsável do Setor.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 15 de agosto de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário